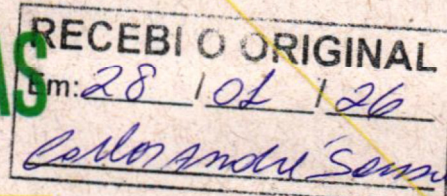




AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO



LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 013/2026

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Pontual Serviços de Locação e Construtora Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Avenida do Turismo, nº 11147, Tarumã, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 311.000.000

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: 91.201.201

E-MAIL: [REDACTED].com

REGISTRO NO IPAAM: 0702.0109

PROCESSO Nº: 9606/2025-24

ATIVIDADE: Lavra a céu aberto sem beneficiamento

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: BR-319, km 653, MD, Zona Rural, nas coordenadas geográficas: P-01 7° 32' 04.740" S 63° 15' 37.840" W; P-02 7° 32' 05.420" S 63° 15' 35.960" W; P-03 7° 32' 06.270" S 63° 15' 36.390" W; P-04 7° 32' 05.470" S 63° 15' 38.160" W; P-05 7° 32' 04.740" S 63° 15' 37.840" W- Município de Humaitá-AM.

FINALIDADE: Autorizar a intervenção ambiental para extração material saibro/laterita, para Prestação de Serviços de Manutenção e Recuperação do Sistema Viário Urbano, em uma área de 0,1619 ha no Município de Humaitá-AM.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 17 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 28 JAN 2026

Maria Lúciene da Silva Alves
Diretora Técnica

Gustavo Picanço Feitoza
Diretor Presidente

www.ipaam.am.gov.br
twitter.com/lpaamAM1
instagram.com/@ipaamam
facebook.com/@ipaamAM

gabinete@ipaam.am.gov.br
Fone: (92) 2123-6721 / 2123-6731
Av. Mario Ypiranga, 3280, Parque
Dez, CEP: 69050-030 - Manaus/AM

Instituto de Proteção
Ambiental do Amazonas
IPAAM

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 013/2026

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão – da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 9606/2025-24**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Segregar, acondicionar, armazenar, transportar e dar destinação ambientalmente adequada aos resíduos oriundos da atividade de acordo com a Lei 12.305/2010 e NBR 10.004/2004, devendo manter em arquivo o registro de movimentação dos mesmos.
8. Proteger a fauna e a flora conforme estabelecido na Lei n.º 5.197/67 e Lei 12651/2004.
9. É expressamente proibido o represamento e assoreamento dos corpos d'água existentes na área do empreendimento, devendo a transposição de corpos d'água ser realizada mediante autorização deste OEMA.
10. Paralisar imediatamente a atividade, quando da verificação de vestígios arqueológicos, histórica ou artística na área de influência direta e/ou indireta do empreendimento e comunicar ao IPHAN e ao IPAAM;
11. Transportar substâncias minerais em veículos devidamente cobertos por lona, no horário compreendido entre as 06:00 e as 18:00 horas (de acordo com o disposto na IN/SDS nº. 002/2009);
12. Realizar manutenção periódica dos ramais utilizados para o escoamento da produção mineral (de acordo com o disposto na IN/SDS nº. 002/2009);
13. É proibido a supressão vegetal na área do empreendimento sem a autorização deste IPAAM.
14. Iniciar a atividade de lavra somente após demarcar a área a ser explorada (0,1619 ha), de acordo com as coordenadas geográficas contidas nesta L.O. com mourões devidamente identificados.
15. Apresentar semestralmente, relatório de desenvolvimento da atividade de acordo com PCA/PRAD, contendo: Cronograma físico de progresso das principais atividades desenvolvidas, descrição dos resultados alcançados e o estágio de recuperação da área, acompanhado de relatório fotográfico com ART do técnico responsável pela execução.
16. Apresentar, no prazo de 60 (sessenta) dias a Declaração de Dispensa de Título Minerário expedida pela Agencia Nacional de Mineração-ANM.
17. Esta Licença autoriza o transporte da substância mineral acompanhada de cópia da L.O.